

# Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/ 100.367/2007

INTERESSADO: CURSOS ANA BARTHEL LTDA

### PARECER CEE Nº 076/2009

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Cursos Ana Barthel, mantido pelo Curso de Instrumentação Cirúrgica Ana Barthel Ltda., aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Enfermagem; no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Radiologia e, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Instrumentação Cirúrgica, a serem ministrados, exclusivamente, na sua sede, localizada na Rua Santa Luzia. nº 206 - Lateral Leste - Castelo. Rio de Janeiro - Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

## **HISTÓRICO**

Ana Lucia Barthel Catambry, Representante Legal do Curso Técnico de Instrumentação Cirúrgica Ana Barthel, mantenedor dos Cursos Ana Barthel LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 03.693.982/0001-32, localizado na Rua Santa Luzia, nº 206 – Lateral Leste – Castelo, Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, vem a este Colegiado requerer, respectivamente, Credenciamento para oferta de Educação Técnica de Nível Médio e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Enfermagem, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Radiologia e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Instrumentação Cirúrgica, a ser ministrado exclusivamente na sua sede nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005.

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

# 1. Do Credenciamento:

Curso Técnico de Instrumentação Cirúrgica Ana Barthel, mantenedor dos Cursos Ana Barthel LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 03.693.982/0001-32, localizado na Rua Santa Luzia, nº 206 – Lateral Leste – Castelo, Rio de Janeiro – Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;
- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora.
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ n° 03.693.982/0001-32;
- 7. ALVARÁ.
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada.
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro.
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada.
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

#### DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005 o Centro de Integração Objetivo, apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- Organização curricular para os Cursos, fundamentada nos princípios norteadores da Educação profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005:
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
  - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
  - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber";
  - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";
  - bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
  - 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;

- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes
- Os cursos serão oferecidos na forma subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados.
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- · Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art. 28 da Deliberação CEE nº 295/2005.
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso.
- Corpo Técnico Administrativo.

#### **CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Nome	Função	Titulação	Registro Ano	Órgão Expedidor	CPF
Ana Lucia Barthel Catramby	Diretora	Especialização em Administração Escolar – Universidade Cândido Mendes	1294/2003	UCAM	032877507-04
Maria de Fátima Agra Tavares	Secretária	Secretária de Escola	433/90	DAT	62593145749

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- Justificativa e Objetivos;
- Requisitos de acesso ao Curso;
- Perfil profissional de Conclusão;
- Área Profissional;
- Regime de Funcionamento;
- Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- Plano de estágio Supervisionado;
- Matriz Curricular;

- Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- Critérios de Avaliação;
- Instalações e Equipamentos (Laboratórios);

Processo nº: E-03/ 100.367/2007

- Pessoal Técnico-Administrativo;
- Diplomas:
- Descrição da biblioteca;
- Organograma Funcional.

### Apresenta a seguinte documentação:

- Modelo de Diploma;
- Convênio para concessão de estágio;
- Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em** Enfermagem

Nome	Função	Titulação
Solange Figueiredo Britto	Coordenadora do Curso de Enfermagem	Bacharel em Enfermagem – UFRJ

O profissional Técnico em Enfermagem terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para possuir "conhecimento dos procedimentos técnicos de enfermagem na resolução dos problemas de saúde e doença, indicados pelos enfermeiros e pela equipe de saúde, sob supervisão do primeiro". Trata-se de um profissional com sólido e abrangente conhecimento dos conteúdos da Enfermagem em todas as suas modalidades fundamentais.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Enfermagem visa "executar ações assistenciais de Enfermagem compatíveis com o seu nível".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

"o requisito obrigatório, para matrícula no Curso Técnico de Instrumentação Cirúrgica é a comprovação de conclusão do Ensino Médio [...], ou estar cursando concomitantemente. Neste último caso, a expedição do Diploma de Técnico somente ocorrerá mediante a comprovação de conclusão do Ensino Médio".

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 7,0 (sete inteiros) e 75% de frequência.

Para os casos de aproveitamento de estudos e experiências anteriores será considerado o estabelecido em Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

A escola não fará uso do regime de progressão parcial de estudos para alunos que, no final do período letivo e/ou após os estudos de Recuperação Final não obtiverem média mínima para promoção.

O Curso Técnico de Enfermagem é realizado em dois Módulos, com terminalidade parcial no Módulo I com Certificação de Auxiliar de Enfermagem. Os estudos relativos ao Módulo I equivalem a 850 horas e o Módulo II equivalem 370 horas, sendo que a somatória dos dois módulos equivale a 1220 horas de aulas, acrescidas de 630 horas de estágio profissional supervisionado.

A mantenedora mantém um laboratório de Enfermagem e Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático, cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 29/11/2007, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 654, de 29 de novembro de 2007, publicada no D.O. de 11/01/2008, fl.12 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar "in loco" as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

Processo nº: E-03/ 100.367/2007

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 234 a 246 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e a autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em** Radiologia

Nome	Função	Titulação	
João Felipe de Oliveira	Coordenador do Curso de Radiologia	Tecnólogo em Radiologia – Universidade Estácio de Sá	

O profissional Técnico em Radiologia terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para "proceder ao posicionamento radiológico do cliente/paciente e aos procedimentos relacionados à execução do exame e à operação dos aparelhos e equipamentos utilizados em radiodiagnóstico". Tratase de um profissional com sólido e abrangente conhecimento dos conteúdos da Radiologia em todas as suas modalidades fundamentais.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Radiologia visa "oferecer aos alunos a oportunidade de dominarem competências técnico-científicas que propiciem o desenvolvimento seguro das ações inerentes à sua prática profissional, determinadas pela equipe de saúde".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

"o requisito obrigatório, para matrícula no Curso Técnico de Instrumentação Cirúrgica é a comprovação de conclusão do Ensino Médio e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 7,0 (sete inteiros) e 75% de frequência.

Para os casos de aproveitamento de estudos e experiências anteriores será considerado o estabelecido em Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

A escola não fará uso do regime de progressão parcial de estudos para alunos que, no final do período letivo e/ou após os estudos de Recuperação Final não obtiverem média mínima para promoção.

O Curso Técnico de Enfermagem é realizado em dois Módulos, sem terminalidade parcial. Os estudos relativos ao Módulo I equivalem a 640 horas e o Módulo II equivalem 560 horas, sendo que a somatória dos dois módulos equivale a 1200 horas de aulas, acrescidas de 600 horas de estágio profissional supervisionado.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 29/11/2007, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 655, de 29 de novembro de 2007, publicada no D.O. de 11/01/2008, fl.12 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar "in loco" as condições de infra-

estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Radiologia, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 219 a 233 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/ 100.367/2007

#### Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em** Instrumentação Cirúrgica

Nome	Função	Titulação
Solange Figueiredo Britto	Coordenadora do Curso de Instrumentação Cirúrgica	Bacharel em Enfermagem – UFRJ

O profissional Técnico em Instrumentação Cirúrgica terá a sua atuação no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, de acordo com o perfil definido, estando preparado para "planejar e organizar o trabalho na perspectiva do atendimento integral e de qualidade, durante o ato cirúrgico". Trata-se de um profissional com sólido e abrangente conhecimento dos conteúdos da Instrumentação Cirúrgica em todas as suas modalidades fundamentais.

Como objetivo Geral, o Curso Técnico em Instrumentação Cirúrgica visa "formar profissionais que apresentem desempenho capaz de assegurar a completa eficiência e segurança de procedimentos durante os eventos cirúrgicos".

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam aos seguintes requisitos:

"o requisito obrigatório, para matrícula no Curso Técnico de Instrumentação Cirúrgica é a comprovação de conclusão do Ensino Médio [...], ou estar cursando concomitantemente. Neste último caso, a expedição do Diploma de Técnico somente ocorrerá mediante a comprovação de conclusão do Ensino Médio".

Para efeito de aprovação, será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual a 7,0 (sete inteiros) e 75% de frequência.

Para os casos de aproveitamento de estudos e experiências anteriores será considerado o estabelecido em Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

A escola não fará uso do regime de progressão parcial de estudos para alunos que, no final do período letivo e/ou após os estudos de Recuperação Final, não obtiverem média mínima para promoção.

O Curso Técnico de Instrumentação Cirúrgica é realizado em dois Módulos, sem terminalidades parciais. Os estudos relativos ao Módulo I equivalem a 540 horas e o Módulo II equivalem 660 horas, sendo que a somatória dos dois módulos equivale a 1200 horas de aulas, acrescidas de 400 horas de estágio profissional supervisionado.

A mantenedora mantém Convênio com empresas ligadas ao eixo para o exercício prático, cumprimento integral da carga horária declarada na Matriz Curricular e no Plano de Curso.

Em, 29/11/2007, o presidente do CEE/RJ através das Portarias CEE/RJ nº 656, de 29 de novembro de 2007, publicada no D.O. de 11/01/2008, fl.12 nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu às vistas, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo

em todos os itens (fls. 248 a 260 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/ 100.367/2007

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando o parecer das Comissões Verificadoras, voto favoravelmente ao Credenciamento do Curso Ana Barthel, mantido pelo Curso de Instrumentação Cirúrgica Ana Barthel Ltda., e à aprovação do Plano de Curso e à autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Enfermagem, no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Radiologia e no eixo de Ambiente, Saúde e Segurança, com habilitação Técnica em Instrumentação Cirúrgica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo Curso Ana Barthel Ltda., localizado na Rua Santa Luzia, nº 206 – Lateral Leste – Castelo, Município do Rio de Janeiro, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação no DO, insira este Parecer no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional, e inclua, no sítio deste Conselho, o nome da Instituição de Ensino e dos Cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação CEE nº 295/2005.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

José Carlos Mendes Martins - Presidente e Relator Antonio Rodrigues da Silva Arlindenor Pedro de Souza José Remizio Moreira Garrido Leise Pinheiro Reis Marcelo Gomes da Rosa Nival Nunes de Almeida Paulo Alcântara Gomes

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de junho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 16/07/2009 Publicado em 24/07/2009 Pág. 22